



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**RESOLUÇÃO Nº 539, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a Política de Lazer e Esporte da  
Fundação Universidade Federal da Grande  
Dourados.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, reunido em sessão extraordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 25, de 6 de setembro de 2023, da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar a Política de Lazer e Esporte da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Dr. Jones Dari Goettert**  
**Presidente**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

Anexo à Resolução COUNI nº 539, de 28 de setembro de 2023.

**POLÍTICA DE LAZER E ESPORTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º A Política de Lazer e Esporte da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) estabelece as diretrizes que orientam a elaboração e a implementação de ações e programas de lazer e esporte na Instituição, com vistas a promoção da saúde, inclusão social, bem-estar biopsicossocial e integração comunitária.

Parágrafo único. As ações e os programas de lazer e esporte da UFGD serão planejados e executados pela Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROAE).

Art. 2º A Política de Lazer e Esporte da UFGD, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Assistência Estudantil do Ministério da Educação (PNAES/MEC, Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010), visa desenvolver ações relacionadas ao esporte, lazer e saúde, contribuindo para o processo de formação integral dos estudantes, a assistência estudantil, além de incentivar a integração comunitária e a melhoria da qualidade de vida da comunidade acadêmica.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Política de Lazer e Esporte da UFGD tem por objetivos:

I - promover o esporte e o lazer no âmbito da UFGD, priorizando ações voltadas à comunidade acadêmica;

II - gerir e conceder acesso aos espaços, às estruturas e aos equipamentos esportivos sob responsabilidade da PROAE;

III - desenvolver ações comunitárias de integração através do lazer e esporte;

IV - apoiar projetos de ensino, pesquisa e extensão relacionados ao desporto universitário e a atividades de lazer;

V - sensibilizar servidores(as) e estudantes para a importância de práticas de lazer e esporte ao longo de sua vida, assegurando-lhes oportunidades e condições de acesso durante sua permanência na UFGD;

VI - articular parcerias institucionais e oferecer ações de lazer e esporte para pessoas com deficiência;

VII - desenvolver e aperfeiçoar programas e ações para estudantes da UFGD com potencial esportivo, de modo que estes(as) representem a Universidade em competições;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

- VIII - colaborar para a redução das taxas de retenção e evasão na universidade;
- IX - contribuir com a permanência e a diplomação dos(as) estudantes na UFGD;
- X - preservar e difundir valores éticos de liberdade, igualdade e democracia; e
- XI - estimular a participação dos(as) estudantes, através de suas entidades representativas, no processo de gestão democrática da UFGD.

**CAPÍTULO III**  
**DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS**

Art. 4º Para a execução dos objetivos definidos no art. 3º da Política de Lazer e Esporte da UFGD serão desenvolvidas as seguintes ações:

- I - incentivar a comunidade universitária e ampliar a oferta regular de atividades esportivas e de lazer;
- II - desenvolver estratégias de divulgação das ações de lazer e esporte;
- III - viabilizar, através da PROAE, bolsas de assistência estudantil para estudantes que atuam nos programas voltados ao lazer e esporte;
- IV - estimular a participação de servidores(as) e estudantes na organização e na prática esportiva, fortalecendo programas e iniciativas que envolvam estas atividades;
- V - realizar ações de esporte e lazer com vistas a integração da comunidade acadêmica;
- VI - apoiar as associações atléticas e outras entidades acadêmicas que promovam práticas de lazer e esporte;
- VII - promover a inclusão de estudantes por meio do lazer e esporte, contribuindo com sua permanência e diplomação;
- VIII - articular atividades de lazer e esporte para promoção da saúde e da assistência estudantil;
- IX - incentivar ações formativas voltadas aos(às) profissionais que atuam nas áreas de lazer e esporte;
- X - estabelecer parcerias com profissionais da área de Educação Física para promover ações de lazer e esporte para pessoas com deficiência;
- XI - identificar e encaminhar melhorias quanto à acessibilidade nos espaços de lazer e esporte na UFGD; e
- XII - desenvolver ações que prezem pelo respeito à diversidade e à formação de cidadãos, estimulando na comunidade acadêmica uma consciência ética, social, política e profissional.

Art. 5º Para cumprir os objetivos desta política, a PROAE/UFGD deverá articular os trabalhos com os demais setores e instâncias da UFGD.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

Art. 6º A Política de Lazer e Esporte da UFGD tem como público-alvo toda a comunidade acadêmica, isto é, estudantes de graduação e pós-graduação, servidores(as) e funcionários(as) terceirizados(as).

Art. 7º Esta Política entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

---

*Emitido em 28/09/2023*

**RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 187/2023 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)**  
(Nº do Processo: 23005.025774/2023-01)

*(Assinado digitalmente em 03/10/2023 17:28 )*

JONES DARI GOETTERT

*REITOR - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE*

*RTR (11.01)*

*Matrícula: 1299737*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **187**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, data de emissão: **03/10/2023** e o código de verificação: **8e3d058925**